



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

EMENDA Nº xx - 2025
(ao PL 733 de 2025)

Alteração no Art. 17 com a alteração do texto “pré-qualificados” por “habilitados”.

Sugere-se a seguinte redação ao art. 17, com a finalidade de corrigir a atecnica do termo pré-qualificar:

Art. 17. O PDZ do porto deverá conter obrigatoriamente áreas destinadas à operação de uso geral, em cais de uso público, disponibilizados para operadores portuários **habilitados**.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão se refere aos operadores portuários como pré-qualificados. Entende-se que a menção correta é “HABILITADOS”, notadamente porque após a pré-qualificação não existe uma qualificação ou uma pós-qualificação. A Autoridade Portuária habilita e esse operador fica disponível ao mercado para atuar na prestação dos serviços portuários.

Apresentação: 22/04/2025 19:38:36.037 - CTRAB
EMC 185/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.185/2025



* C D 2 5 6 4 3 4 4 0 6 7 0 0 *